

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Extrato de Contrato	2
Termo de Notificação Nº 95/2024 - Fiscalização de Obras Particulares	3
Portaria Municipal	4
CÂMARA MUNICIPAL	6
Lei Municipal 2.453-2024	6

NOVEMBRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 422/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 89/2024

Data: 25/10/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO DO TURVO, NA ESTRADA MUNICIPAL VICENTE RODRIGUES SALES KM 1,38 NO BAIRRO DO TURVO, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELA CASA MILITAR E PELA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL – CEPDEC.

Modalidade: CE 05/2024

Contratada: KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.476.090/0001-70

Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2025

Valor: R\$ 871.299,96

Termo de Notificação nº 95/2024 – Fiscalização de obras particulares

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o imóvel situado na Rua Cônego Costa Bueno, Centro, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi notificado em 05 de novembro de 2024, (entregue ao senhor A.A.S.), pela fiscal de obras particulares, para que providencie laudo das condições estruturais do imóvel em questão que atestem sua segurança, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, até 06 de fevereiro de 2025.

Portaria Municipal nº 184, de 1º de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a designação da Comissão para Análise de Relatório de Execução Lei Paulo Gustavo”.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a previsão nos Editais da Lei Paulo Gustavo 01 e 02/2023, especificamente o item 7.2., da necessária análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, os membros abaixo indicados, para composição da Comissão para Análise de Relatório de Execução Lei Paulo Gustavo, a saber:

I – Benedito Galvão Frade Júnior – Diretor Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa;

II – Felipe de Castro Silveira – Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Economia Criativa;

III – Francisco Diogo de Carvalho – Controlador Interno;

Artigo 2º - O trabalho da Comissão seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei Paulo Gustavo e nos Editais 01 e 02/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 1º de novembro de 2024.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Portaria Municipal nº 185, 4 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a Indicação dos membros representantes do Poder Público Municipal para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), no Município de São Luiz do Paraitinga/SP, para o biênio de 2024-2026.”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), no Município de São Luiz do Paraitinga/SP

1- DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular: Danilo de Mendonça Leite;

Suplente: Lucas Rodrigo dos Santos;

2- DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Natalia Irina dos Santos;

Suplente: Claudney Marcio da Silva;

3- DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Weslei Rodrigo Santa Ávila;

Suplente: Valéria Aparecida dos Santos;

4- DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: Clélia Rangel Lenzi;

Suplente: Olga Lucilene Moraes Monteiro;

5- PARÓQUIA SÃO LUIZ DE TOLOSA

Titular: Antonio José de Souza Junior;

Suplente: Agnaldo Lenzi da Fonseca;

6- IGREJA ASSSEMBLEIA DE DEUS

Titular: Lucimara Rodrigues Motta;

Suplente: Daniele Viviane de Alvarenga;

7- ASSOCIAÇÃO TERRA FÉRTIL:

Titular: Darlene Monte;

Suplente: Gisele Cristiane Vieira;
8- ASSOCIAÇÃO MINHOCA:
Titular: Denise Padilha Lolito;
Suplente: Maria Helena Pereira Ramos da Silva Moradei;
9-AKARUI:
Titular: Ana Rezende de Matos;
Suplente: Daniela Ribeiro Coura da Silva;
Registre-se e publique-se.
São Luiz do Paraitinga, em 4 de novembro de 2024.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Portaria Municipal nº 186, de 7 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor (a) Ambrósio dos Santos”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017.

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

Considerando o expediente administrativo nº 2964, de 05 de novembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR “Ambrósio dos Santos”, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.365.573-* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.172.698-**, ocupante do cargo de PEDREIRO.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 141, de 12 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos na data de 05 de novembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 7 de novembro de 2024.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a revisão do Plano Integrado de Saneamento Básico e de Gerenciamento Integral de Resíduos Sólidos (PISB&GIRS) da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga e dá providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, “b”, da Lei Orgânica Municipal c/c ao artigo 244, §2º, do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado a revisão do Plano Integrado de Saneamento Básico e de Gerenciamento Integral de Resíduos Sólidos (PISB&GIRS) da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, especificamente os itens abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas, conforme documento inserido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O PISB&GIRS, instituído pelo Decreto Municipal nº 079/2022, será avaliado periodicamente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do PISB&GIRS à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do PISB&GIRS do Município no seu Plano Plurianual.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

1/2



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Art. 3º A proposta de revisão do PISB&GIRS, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do PISB&GIRS deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do governo do Estado de São Paulo e de demais órgãos da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, dia 20 de setembro de 2024.

Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Câmara Municipal

*Texto publicado aos 08 dias de novembro do ano de 2024 no órgão oficial do Município, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, bem como nos quadros de avisos da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

2/2